



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 10 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5982 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### GABINETE

#### DECRETO N° 189, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

##### Convoca a 13ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com esse no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da política de saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências",

##### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 24 e 25 de abril de 2025.

**Art. 2º.** O tema central da Conferência será **"ACESSO E HUMANIZAÇÃO NO SUS: Melhorar o Acesso e a Qualidade do Atendimento Humanizado com a Participação Popular"**.

**Art. 3º.** A Conferência Municipal de Saúde será realizada nas dependências do Centro de Convenções "Dario Grossi" (UNEC), situado na Avenida Moacir de Matos, nº 49, bairro Centro, em Caratinga/MG.

**Art. 4º.** A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde ou, na sua falta, por um dos membros da Comissão Organizadora eleito entre estes.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde expedirá o regimento, o qual disporá sobre a organização da Conferência Municipal de Saúde e nomeará, através de portaria, a sua comissão organizadora.

Parágrafo Único. O Regimento a que se refere o *caput* deste artigo será previamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** As despesas com a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde a que se refere este decreto, ocorrerão da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e por recursos de outras fontes.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 13 de março de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO EXECUTIVO N° 190/2025

"Dispõe sobre ponto facultativo no Município de Caratinga/MG, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e,

##### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no município de Caratinga, dia 17 de abril de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial do Município.

Caratinga, 10 de abril de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N° 192, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre a constituição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Caratinga.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com esse no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

##### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Caratinga, de caráter consultivo e participativo, com competência para a discussão de matérias voltadas à estratégia da promoção de equidade em saúde e com o objetivo de reduzir barreiras de acesso das pessoas com maior vulnerabilidade aos serviços de saúde de forma integral.

Parágrafo único. A equidade em saúde deve ser entendida em interface com os determinantes sociais de saúde, pressupondo a compreensão de que diferentes características, como orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, formas de vida, trabalho e produção, especificidades territoriais e regionais e a consequente construção histórica de valores culturais e sociais, influenciam no acesso aos direitos e políticas públicas diversas, gerando vulnerabilidades diferentes.

**Art. 2º.** O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será composto pelos seguintes membros:

- I - dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- II - dois representantes da Atenção Primária Municipal à Saúde, sendo um titular e um suplente;
- III - dois representantes da Vigilância Municipal em Saúde, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- V - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sendo um titular e um suplente;
- VI - dois representantes da sociedade civil, sendo um titular e um suplente;
- VII - dois representantes da população do campo, florestas, matas e das águas sendo um titular e um suplente;
- VIII - dois representantes da população negra, sendo um titular e um suplente.

§ 1º. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade deverá ser integrado por representantes titulares e suplentes que tenham interface com o tema, na composição prevista neste artigo.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados à Secretaria Municipal de Saúde, através de ato da entidade ou órgão, dentro do prazo de 15 dias da publicação ou ato de convocação.

§ 3º. As regras para a escolha dos membros identificados nos incisos VI, VII e VIII, serão definidas no primeiro momento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios constitucionais, e, posteriormente, no Regimento Interno do Comitê.

**Art. 3º.** O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade possui como atribuições:

- I - acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das políticas de promoção à equidade;
- II - colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no Município de Caratinga;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 10 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5982 – [Lei nº 3.357/2013](#)



- III - apoiar no monitoramento das ações realizadas;
- IV - discutir as políticas de promoção da equidade em saúde e ações para sua implantação no território;
- V - verificar e encaminhar às principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas políticas de promoção da equidade em saúde no território;
- VI - propor as ações de educação permanente em saúde e educação popular;
- VII - definir objetivos e calendários de reuniões e encontros para deliberações, sugestões e avaliações;
- VIII - identificar e realizar diagnóstico da situação de pessoas com maior vulnerabilidade social e em saúde existentes e apresentar sugestões para a solução do diagnóstico apresentado;
- IX - apoiar o planejamento anual com a elaboração de calendário de desenvolvimento das ações com público alvo a ser beneficiado;
- X - acompanhar as ações executadas a cada quadriestre;
- XI - validar e sugerir o público-alvo a ser contemplado por cada ação desenvolvida;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** A Presidência do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, até aprovação do regimento interno.

**Art. 5º.** O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade poderá criar grupos de trabalho intersetoriais e interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

**Art. 7º.** O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade reun-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu presidente.

**Art. 8º.** O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade deverá ser nomeado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal e para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º.** A participação no Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Caratinga e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 10.** A convocação das reuniões do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será realizada pelo presidente, com antecedência de sete dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

**Art. 11.** As reuniões do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade serão registradas em atas.

**Art. 12.** A elaboração do regimento interno caberá à primeira composição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade e deverá ser aprovado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 10 de abril de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### PORTEARIA N° 22 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia membros para composição da Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Bens Permanentes do Município de Caratinga, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as informações patrimoniais do município de Caratinga/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação, sendo dever do Administrador Público zelar pela conservação do Patrimônio Público Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Bens Permanentes, móveis e imóveis, do Município de Caratinga/MG.

**Art. 2º** Ficam nomeados para a composição da Comissão de Recebimento de Bens do Município de Caratinga, os seguintes servidores municipais:

- **Marco Aurélio Marques Pereira**, matrícula 3190/9, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- **Bruna Ribeiro da Silva**, matrícula 16437/2, lotada no Gabinete do Prefeito;
- **Moisés Miranda Corrêa de Lima**, matrícula 16920/0, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- **Marco Rodrigues Heringer de Freitas**, matrícula 19515/4, lotado na Secretaria de Planejamento e Fazenda;
- **Luciano Nogueira Viana**, matrícula 24669/7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- **Aloísio Alves Ferreira**, matrícula 24673/5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- **Fabrícia Pires Souza Leal**, matrícula 24612/3, lotada no Departamento de Cadastro e Informática;
- **Gilmar Corrêa Moraes**, matrícula 23014/6, lotado no Departamento de Cadastro e Informática;
- **Kelly Crissthine da Silva Freitas**, matrícula 9525/7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- **Reinaldo Teixeira Ferreira**, matrícula 3167, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 10 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5982 – [Lei nº 3.357/2013](#)



- **Vitória Maria Condé, matrícula 24594/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Rinaldo Amato de Oliveira, matrícula 826/5, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;**
- **Bruna Vitória Sabino de Oliveira, matrícula 22119/8, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;**
- **Rodrigo Alves da Silveira, matrícula 9496/0, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;**
- **Pamylla Alves Santiago Dutra, matrícula 24684/0, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;**
- **Johne Xavier da Silva, matrícula 16922/9, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;**
- **Ricardo Leite Barbosa, matrícula 2507/0, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;**
- **Diego Ferreira Lopes, matrícula 24616/6, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.**

**Art. 3º** - Compete à Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Bens permanentes, móveis e imóveis, do Município de Caratinga/MG:

I - Proceder minucioso acompanhamento quanto ao recebimento de bens;

II - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do município de Caratinga/MG;

III - Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;

IV - Avaliação do estado de conservação dos bens;

V - Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", definindo calendário e cronograma para sua execução;

VI - Informar às unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;

VII - Promover a classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

VIII - Identificar os bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município;

IX - Identificar os bens permanentes eventualmente não tombados;

X - Acompanhar os registros no sistema de controle patrimonial;

XI - Avaliar, reavaliar, inventariar anualmente e proceder à baixa aos bens dados como inservíveis;

XII - Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município e às recomendações, no intuito de corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

XIII - Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela Administração Anterior;

XIV - Manter atualizado o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio do Município.

XV - Realizar consulta junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, solicitando informações adicionais sobre o imóvel, tais como loteamento no qual o imóvel está implantado, número da quadra, número do lote, número da inscrição imobiliária e a certidão ou documento equivalente com informação do valor venal do imóvel utilizado para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

XVI - Realizar busca cartorária, solicitando certidão atualizada dos registros ou escrituras públicas dos imóveis inventariados;

XVII - Localizar o imóvel inventariado via Google Earth, extraíndo imagem e coordenadas da sua localização;

XVIII - Realizar o cálculo do valor econômico dos imóveis rurais com base na planilha de preço referencial do INCRA, utilizando a Ficha de Informação de Valor;

XIX - Criar pasta individualizada para cada imóvel levantado, contendo a certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documento que vincule a destinação do imóvel ao órgão ou entidade inventariante ou justificativa da negativa de apresentação de tais documentos, a Ficha de Levantamento Cadastral, o Registro Fotográfico e imagem da localização via Google Earth com sua coordenada geográfica, o Laudo de Avaliação e/ou documento oficial com a informação do valor venal do imóvel ou a Ficha de Informação de Valor (imóvel rural);

XX - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;

**Art. 3º** - A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do Município de Caratinga, somente ocorrerá após a avaliação dos bens e mediante Parecer da Comissão constituída nos termos do Art. 1º desta Portaria, nos casos de:

- Furto/roubo;
- Extravio;
- Imprestáveis/Inservíveis;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 10 de abril de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5982 – [Lei nº 3.357/2013](#)



- Alienação;
- Em desuso;
- Inclusão indevida;
- Obsolescência.

**Parágrafo único** - Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretaria Municipal vinculada ao bem deverá adotar as providências administrativas para a apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.

**Art. 4º** - Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativas que ofereçam à Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Bens permanentes, móveis e imóveis, do Município de Caratinga/MG os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 5º** Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

**Art. 6º** Toda documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Bens permanentes, móveis e imóveis, do Município de Caratinga/MG, deverá ficar sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 10 de abril de 2025.

Dr. Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal

### PLANEJAMENTO E FAZENDA

O MUNICÍPIO DE CARATINGA/ MG torna público o Extrato do Termo Aditivo N°01 do Contrato N°38/2024 do Processo Licitatório N°08/2024 – Pregão Eletrônico N°02/2024, Objeto: prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para a sede do novo centro administrativo da Prefeitura Municipal de Caratinga, firmado entre este Município e a Empresa CROSS SEGURANÇA LTDA. Fica prorrogada a vigência contratual até 11/04/2026, a contar do dia 11/04/2025 – FLAVIO JOSE GONÇALVES VALENTIM / SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – Caratinga/MG – 09 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Eletrônico N° 003/2025. Objeto: Registro de preços para futura Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor merenda escolar da rede Municipal de Educação. Abertura: 25/04/2025 às 09h30min, na plataforma localizada no endereço eletrônico [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br). O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais

informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 10 de abril de 2025.  
Talia da Silva Sales – Superintendência de Contratos e Licitações.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG torna pública o Aviso de Dispensa Eletrônica N° 010/2025 – Processo Administrativo N° 028/2025. OBJETO: Prestação do serviço em Engenharia de Segurança do Trabalho, envio dos eventos de saúde e Segurança do trabalho para o e- Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), para atender a secretaria Municipal. ABERTURA: 16/04/2025 às 09h00min na plataforma de pregão eletrônico localizada no endereço eletrônico [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br). O Aviso encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 10 de abril de 2025.  
Talia da Silva Sales Martins – Agente de Contratação.